

Reintegração de Posse – Autos nº 6.368/2010.

Autor: Banco Itaucard S/A.

Ré: Via Satélite Educ. e Turismo SS.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Banco Itaucard S/A, já qualificado nos autos, promoveu ação de **reintegração de posse com pedido liminar** em face de **Via Satélite Educ. e Turismo SS**, também já qualificada. Aduziu, em síntese, que celebrou com o réu contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto um veículo automotor, descrito na inicial, em que o réu assumiu o compromisso de proceder ao pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Todavia, a ré tornou-se inadimplente, ensejando o vencimento antecipado das obrigações. Diante disso, pugnou pela reintegração de posse liminar do bem, com posterior procedência do pedido, consolidando sua propriedade sobre o bem reintegrado.

A liminar foi deferida (fls. 38) e cumprida (fls. 50).

A ré foi citada (fls. 53), porém não ofertou contestação (fls.53 vº).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento antecipado da lide se faz autorizado a teor do que dispõe o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A revelia da ré induz à confissão ficta, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores, nos termos do artigo 319 do CPC.

A par disso, observa-se que os documentos juntados pelo autor somente vêm a corroborar *ipsis verbis* a resenha fática contida na petição inicial, reforçando a procedência do pedido.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo procedente** o pedido, a fim de reintegrar o autor na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 13/14, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 38).

Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 15 de dezembro de 2010.

José Ricardo Alvarez Vianna

Juiz de Direito